



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura de transportes (rodovias e outros modais), mobilidade urbana e obras de urbanização, segurança pública, saúde, infraestrutura hídrica, aporte de capital para empresas estatais ou sociedades de economia mista, transformação digital e outras ações, com foco no desenvolvimento social e econômico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Piauí, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 01/08/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013771272** e o código CRC **FF78A83D**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 95, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

A Sua Excelência o Senhor,

**Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União e dá outras providências”**.

A Proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados à viabilização de investimentos nas áreas de infraestrutura de transportes (rodovias e outros modais), mobilidade urbana e obras de urbanização, segurança pública, saúde, infraestrutura hídrica, aporte de capital para empresas estatais ou sociedades de economia mista, transformação digital e outras ações, com foco no desenvolvimento social e econômico.

É essencial destacar a importância do investimento público para o desenvolvimento econômico e social do estado. Quando o governo investe recursos em áreas prioritárias como saúde, segurança e infraestrutura, ele não só eleva a qualidade de vida da população, mas também fomenta a criação de empregos e o aumento da renda. A redução das desigualdades e a criação de oportunidades de emprego formam a meta principal das Diretrizes para o

Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Piauí, conjunto de orientações e visão de futuro para a atuação não só dos agentes do governo, mas também do empresariado, academia e sociedade civil.

A utilização de operações de crédito para financiamento de projetos de infraestrutura é vantajosa pela distribuição do custo no tempo, ou seja, a capacidade de amortizar os pagamentos de um empréstimo por um período prolongado, tornando os investimentos de grande escala financeiramente viáveis, garantindo sustentabilidade às finanças públicas do estado. É também justo que o custo seja diluído no tempo levando-se em conta que investimentos em infraestrutura geram benefícios também de longo prazo.

Os investimentos públicos têm um impacto significativo na diminuição das desigualdades sociais, beneficiando as regiões mais carentes e os grupos mais vulneráveis da sociedade, assegurando o acesso a serviços essenciais e promovendo a inclusão social. Nos últimos anos, o estado tem experimentado isso com a implementação do maior programa de investimento público de sua história, que resultou na construção e renovação de estradas, pavimentação de vias, construção de escolas, hospitais e outras iniciativas que tiveram um efeito considerável na geração de empregos e no fortalecimento da economia local. Essas ações colocaram o estado, em 2023, como o quarto maior investidor em relação à sua receita corrente líquida (RCL), de acordo com dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Na realidade, os estados têm cumprido papel cada vez mais relevante no contexto nacional do investimento público. Portanto, é fundamental continuar avançando para tornar o estado mais robusto, competitivo, economicamente desenvolvido, socialmente equitativo e cheio de oportunidades.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa dar continuidade a um amplo programa de infraestrutura de transporte, abrangendo a execução e finalização de diversas iniciativas de infraestrutura rodoviária, como pavimentação, restauração e manutenção de estradas, além de ações em outros modais de transporte, como ferrovias e aviação.

No que diz respeito à mobilidade urbana e urbanização, os recursos também permitirão o prosseguimento de ações de pavimentação asfáltica e poliédrica em diversas ruas e avenidas, bem como a construção e revitalização de novas praças, parques, ginásios poliesportivos, estádios de futebol e ações de iluminação pública em todos os municípios do estado.

Na área de segurança pública, o objetivo é dar seguimento ao robusto plano reestruturação da segurança pública, que hoje vive um novo momento, com a redução do número de homicídios e crimes contra o patrimônio. Sendo assim, os recursos permitirão a construção e reforma de instalações policiais civis e militares, de defesa social e do sistema prisional, além de adquirir equipamentos tecnológicos, bélicos, itens de proteção individual e de salvamento, bem como continuar expandindo a frota de veículos existente, com o intuito de melhorar o atendimento à população, combater o crime organizado e melhorar ainda mais a eficiência operacional.

Na área da saúde, a meta principal é continuar a transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população. Os recursos aqui solicitados garantirão a reforma de mais hospitais e unidades de saúde, bem como a aquisição de novos e mais modernos equipamentos para diagnóstico e prevenção de doenças.

Na infraestrutura hídrica, as ações planejadas envolvem a gestão dos recursos hídricos para também avançar frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, incluindo medidas de prevenção de inundações e controle da poluição. Entre as ações previstas estão a construção de barragens, a implementação de sistemas de irrigação e a canalização de rios e córregos.

Também está planejado o aporte de capital para empresas estatais e sociedades de economia mista que desempenham um papel estratégico, dando continuidade às ações já iniciadas pelo governo do Piauí. Esse investimento visa permitir a expansão, aprimoramento e modernização dos serviços prestados, além da continuidade de execução das obras e novas etapas do Porto de Luís Correia, entre outras. Dessa forma, o governo reafirma seu compromisso em fortalecer e desenvolver a infraestrutura do estado.

Além disso, no campo da transformação digital, serão realizadas ações voltadas para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos, reengenharia de processos e fluxos de trabalho, análise de dados, cibersegurança e acesso à internet. Esses novos investimentos darão continuidade às iniciativas já instauradas pelo estado, com ênfase na inclusão digital e no aprimoramento do acesso aos serviços públicos. O objetivo é avançar ainda mais no objetivo de tornar o Piauí o estado mais digital do Brasil.

Por fim, não obstante aos eixos mencionados, outras despesas de capital em áreas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico do estado também poderão ser financiadas, desde que estejam alinhadas com as necessidades da população e contribuam efetivamente para o crescimento econômico e o bem-estar social. Essa abordagem representa a continuidade da estratégia do estado do Piauí de garantir que os investimentos continuem sendo direcionados para áreas essenciais que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, resta claro que a operação solicitada promove, de maneira democrática, a integração dos setores produtivo e social. No âmbito econômico, ela possibilita a atração de investimentos, a geração de empregos e a melhoria dos fluxos econômicos no estado. No âmbito social, ela atende firmemente aos imperativos estabelecidos na Constituição Federal, garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos e promovendo o bem-estar social, assegurando a criação e implementação de políticas públicas nas áreas da saúde, educação, segurança, justiça social, meio ambiente, habitação, transporte e outras.

Ademais, sempre é importante ressaltar que o estado possui todas as condições fiscais necessárias de acordo com a legislação brasileira para assumir dívidas, e o impacto do empréstimo no fluxo financeiro do estado é completamente justificado pelos benefícios advindos da aplicação dos recursos. As condições financeiras também são consideradas adequadas, senão vejamos:

**Taxa de juros:** CDI + 1,33% a.a.

**Prazo de carência:** 12 meses

**Prazo de amortização:** 132 meses

**Prato total da operação:** 144 meses.

Dessa forma, devido à importância desse assunto, especialmente pelo amplo alcance econômico e social para o estado do Piauí, solicito aos membros desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração

deste nobre Poder Legislativo.

## **RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 01/08/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013771097** e o código CRC **918C9DB6**.

**Referência:** Processo nº 00017.001801/2024-99

SEI nº 013771097